

AJUDA DE CUSTO

Nome	Siape	CPF
Cargo	Lotação	
Telefone	e-mail	

Sr. Pró-reitor de Gestão de Pessoas:

O (a) servidor (a) acima qualificado, pertencente ao Quadro de Pessoal desta IFE, REQUER **AJUDA DE CUSTO**, em virtude de sua:

- Remoção *ex-officio*; Redistribuição; Requisição;
 Nomeação para cargo em comissão ou função de confiança;
 Exoneração *ex-officio* de cargo em comissão ou função de confiança cuja nomeação tenha exigido o seu deslocamento inicial.

Para tal, declara ter dependentes para esse fim (dependentes que se deslocaram), tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei n.º 8.112, de 1990 e legislação correlata, conforme discriminação abaixo:

N.º	NOME	GRAU DE PARENTESCO

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, ____ de _____. de _____.
(Cidade, Data)

Assinatura do Servidor

O requerimento de concessão de ajuda de custo e de transporte deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I – cópia da publicação em meio oficial do ato que fundamenta o deslocamento do servidor;
II – comprovante de residência do servidor e
III – em relação aos dependentes, os documentos previstos no art. 9º da ON Nº 03/2013 (conforme anexo).

ANEXO

Art. 9º - O requerimento de concessão de ajuda de custo e de transporte de que trata o art. 5º deverá ser acompanhado, quando for o caso, dos seguintes documentos comprobatórios da condição de dependente:

I - em relação ao cônjuge ou companheiro (art. 8º, inciso I): certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;

II - em relação ao filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do servidor (art. 8º, inciso II): certidão de nascimento, termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade;

III - em relação aos pais (art. 8º, inciso III): documento comprobatório da situação de dependência econômica;

IV - em relação ao filho inválido maior de 18 anos (art. 8º, § 1º, inciso I): além dos documentos previstos no inciso II deste artigo, laudo médico elaborado por perícia oficial em saúde que ateste a invalidez do dependente;

V - em relação ao dependente maior de 18 anos e menor de 24 anos que seja estudante de nível superior (art. 8º, § 1º, inciso II): além dos documentos previstos no inciso II deste artigo, documento comprobatório de matrícula em Instituição de Ensino Superior e declaração assinada pelo servidor e pelo dependente de que o dependente não exerce atividade remunerada; e

VI - em relação ao empregado doméstico (art. 8º, § 2º): cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que figure a assinatura do empregador, assim como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses.

§ 1º - Com exceção do empregado doméstico, todos os dependentes deverão estar inscritos no cadastro funcional do servidor na data do requerimento de concessão de ajuda de custo.

§ 2º - Para a comprovação da união estável, também deverão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - disposições testamentárias;

III - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - prova de residência no mesmo domicílio;

V - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;

VI - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e o interessado como seu beneficiário;

VII - ficha de tratamento do interessado em instituição de assistência médica na qual conste o servidor como responsável;

VIII - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do interessado; ou

IX - quaisquer outros documentos aptos a comprovar a condição de dependente.

§ 3º - Para a comprovação da dependência econômica dos pais, também deverão ser apresentados, no mínimo, três dos documentos elencados nos incisos III a IX do § 2º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de trancamento de matrícula do dependente maior de 18 anos e menor de 24 anos que seja estudante de nível superior, o servidor deverá comprovar que o dependente foi novamente matriculado em Instituição de Ensino Superior localizada na nova sede no prazo de 6 (seis) meses contados da data do deslocamento, sob pena de restituição do valor pago a título de ajuda de custo e de transporte em relação a este dependente.